



Nulidade de contrato de publicidade de jogos de azar online

Órgão julgador

7ª Câmara de Direito Civil

Relatora

Desembargadora Haidée Denise Grin

Comarca

Rio do Sul

Data do julgamento

14 de maio de 2026

Número do processo

5003987-
11.2024.8.24.0054

Fonte

Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
164, de 20 de junho de
2026

Fatos

Um empresário contratou uma influenciadora digital pelo valor de R\$ 20 mil para divulgar uma plataforma de apostas online (jogos de slot). Depois, o contratante buscou a justiça para desfazer o negócio e recuperar o dinheiro, alegando que a influenciadora descumpriu os horários das postagens e divulgou concorrentes. A influenciadora defendeu que o contrato era inválido porque a plataforma de apostas era ilegal. Também argumentou que o serviço foi prestado e gerou lucro ao contratante, e por isso ela não deveria devolver todo o valor pago.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se um contrato de publicidade para divulgar jogos de azar é nulo por envolver atividade proibida;
- Se a influenciadora pode abater do valor a ser devolvido o suposto lucro que o contratante teve com a divulgação da atividade ilegal.

Resumo do julgamento

O Tribunal decidiu que o contrato é nulo e a influenciadora deve devolver ao contratante todo o valor recebido, ou seja, os R\$ 20 mil. Destacou que a exploração de jogos de azar como o slot sem autorização legal é considerada uma contravenção penal, o que torna o objetivo do contrato





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

ilegal e o negócio inválido desde o começo.

Também negou o pedido de abater suposto lucro do contratante, pois o judiciário não pode reconhecer benefícios ou lucros gerados por meio de uma atividade ilegal. Esclareceu que ninguém pode se beneficiar de sua própria conduta ilegal ou errada para obter vantagens na justiça.